

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da ...ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. APROVAÇÃO DE REAJUSTE DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA AUTORIZADA ANEEL DIA 27/10/2015. AUMENTO DESPROPORCIONAL DAS TARIFAS NA MÉDIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E QUEBRA DA MODICIDADE DAS TARIFAS. DANO SOCIAL E COLETIVO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, cujo titular a esta subscreve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, em substituição no 2º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela 1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos, cujo titular a esta subscreve, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS**, pelo Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, pelo Defensor Federal que a esta subscreve, a **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, órgão da Câmara Municipal de Manaus especialmente constituído para defesa dos interesses e direitos dos consumidores, representada por seu Presidente e pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON-AM**, subordinada à Secretaria do Estado do Amazonas de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, por sua Secretária Executiva, que a esta subscreve, e o **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PROCON-MANAUS**, órgão da Ouvidoria do Município de Manaus, por seu Coordenador, que a esta subscreve, a **COMISSÃO TÉCNICA E**

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

PERMANENTE DA DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, especialmente constituída para defesa dos interesses e direitos dos consumidores, por seu Presidente e pelo Procurador Geral da Assembleia, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Presidente, representado por advogado que a esta subscreve (procuração anexa), todos no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, e arts. 81/82 do Código de Defesa do Consumidor, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA,
com pedido liminar *inaudita altera pars*, para a proteção de direito difuso e fundamental,

em face de **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, cadastrada no CNPJ/MF sob o n. 02.341.467/0001-20, sediada nesta cidade na Avenida Sete de Setembro, n. 2.414, Cachoeirinha, e da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, com sede em Brasília, DF, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", CEP 70830-030, representada por sua procuradoria jurídica, e, no Estado do Amazonas, pela Procuradoria Federal, com endereço na Av. Major Gabriel, 404, Edifício Maria Laura, Centro, Manaus, CEP 69020-060, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explicitados.

DO OBJETO DA AÇÃO

A presente demanda tem por finalidade a tutela dos direitos e interesses difusos do consumidor e a defesa do interesse social, com a suspensão e posterior anulação dos reajuste tarifários autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Eletrobras Amazonas Energia, concessionária

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Amazonas, num percentual acima da média nacional.

DOS FATOS

Ao raiar deste último dia 28 de outubro, todo o Estado do Amazonas se deparou com desagradável surpresa: as contas de energia elétrica sofrerão reajuste médio de 39,10% (trinta e nove, ponto dez por cento), a ser aplicado para o comércio, consumo residencial, iluminação pública e rural (baixa tensão em média); para a indústria (alta tensão em média), crucial no Amazonas, o aumento é ainda maior, alcançando 42,55% (quarenta e dois, ponto cinquenta e cinco por cento).¹ Um aumento assombroso nas tarifas de energia, a assolar todos os setores produtivos e o modo de vida de milhões de pessoas, a contar de 1º de novembro.

Por ser um reajuste arbitrário e surreal de incidência direta e imediata na população e toda a cadeia produtiva, há a necessidade de resposta imediata pelo Judiciário quanto a tal descalabro, para repelir um reajuste desmedido sem que houvesse plena divulgação da medida, ponderação na modicidade da tarifa, e tempo necessário para que os órgãos envolvidos no controle das medidas pudessem ter tempo para avaliar a regularidade e a razoabilidade do reajuste acima da média do País, elevando a tarifa amazonense a uma das mais caras do Brasil.

O Amazonas, assim como em vários Estados do Brasil, vem sofrendo uma estagnação em sua economia e, medidas como a proposta pela cúpula da Administração Direta do Governo Federal, irão agravar a crise enfrentada pelo Estado do Amazonas agravando ainda mais a situação da população.

¹ In <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/10/aneel-autoriza-reajuste-de-conta-de-energia-e-alta-chega-4255-no-am.html>, acesso em 30/10/2015.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

A manutenção de reajuste em tal patamar, sem que tenha sido possibilitada o direito de informação aos consumidores de energia elétrica, retirará o poder de compra dos trabalhadores de baixa renda que tiveram um reajuste salarial de apenas 8,8% (oito ponto oito por cento) no ano de 2015 (Dec. 8381/14). Contudo, somente o reajuste tarifário da Energia Elétrica no Amazonas, contabilizou um **total de 62,5% (sessenta e dois ponto cinco por cento)**, sendo 23,4% (vinte e três ponto quatro por cento) a contar do dia 02/03/2014 e, agora, em 39,1% (trinta e nove ponto um por cento), anunciado pela Aneel dia 27/10/15, para vigência no dia 01/11/15.

Por outro lado, os empresários e a indústria do polo industrial sentem a recessão econômica do País e já estão adotando medidas de contenção de gastos, que fatalmente atingem os postos de trabalho do Polo Industrial de Manaus (PIM) e do comércio.

Com a surpresa anunciada pela Aneel, além do aumento do desemprego, fatalmente haverá uma série de medidas drásticas como o aumento dos preços dos produtos e serviços, o que agravará ainda mais os problemas sociais do Amazonas, podendo acarretar até mesmo o fechamento ou o deslocamento de empresas do PIM para outros Estados ou países.

Frente a notícia, difundida por todos os meios de comunicação, exceto pela Concessionária local de energia elétrica, todos os Órgãos de Defesa do Consumidor iniciaram questionamentos quanto às razões de tal aumento (Doc. 04), haja vista ser ainda extremamente recente a decisão desta Justiça Federal contra a proibição da majoração das contas de energia por conta da política de bandeiras tarifárias. Em resposta aos questionamentos, a Concessionária solicitou reunião para esclarecimentos, a qual foi realizada às 17:00, do dia 29 de outubro, na sede do PROCON Amazonas, com a presença de representantes dos demais órgãos de defesa do consumidor (Doc. 05).

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Em resumo, da reunião se extraiu o seguinte: de acordo com informações da Concessionária o aumento das tarifas se deu por conta de fixação dos percentuais pela Aneel, aos quais aderiu sem qualquer comprovação efetiva de aumento de custos ou existência de qualquer estudo a demonstrar tal necessidade.

Por ser integrante da Administração Indireta, tendo, portanto, necessidade de subsunção aos princípios da motivação, a Concessionária não poderia se furtrar à efetiva demonstração das razões do aumento, mormente quando tal cavalgar, motivo pelo qual acabou sendo instada à comprovação técnica. Portanto, solicitou-se resposta, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, quanto à possibilidade da suspensão da cobrança do aumento das tarifas, por conta da notória urgência que tal exige, dado que tal já se iniciaria neste 1º de novembro.

Todavia, a despeito do pleito dos órgãos de defesa do consumidor, a Concessionária expediu resposta negativa, afirmando estar obrigada, por contrato, a seguir as determinações da Agência Reguladora, razão pela qual manteve a cobrança de energia de acordo com os novos padrões (Doc. 06). Desta forma, outra solução não há, que não seja pugnar judicialmente pela debelação de tal iníqua medida à população amazonense.

DAS PRELIMINARES

i. Do Interesse e Legitimidade de Agir em Litisconsórcio dos Autores

Conforme bem prescreve o *caput* do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos consumidores e das vítimas de atos lesivos pode ser exercida de forma coletiva por qualquer um dos legitimados indicados no art. 82, sendo que tal, a teor do art. 5º, §§ 2º e 5º da Lei nº 7.347/1985, pode ser feito com o litisconsórcio de um ou mais substitutos processuais.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

É óbvio que o chamado Sistema de Proteção ao Consumidor, previsto na Lei nº 8.078/1990, não prevê unicamente a sinergia para atuação extrajudicial, cabendo, sempre que se revelar necessário, que os órgãos e entes destinados à defesa do consumidor demandem ao Judiciário a resolução de irregularidades que, como a presente, tenha ocorrido de maneira impositiva pela administração direta com a quebra de inúmeros princípios pertinentes ao contrato de concessão e ao direito do consumidor, ressaltando que não houve tempo hábil para a adoção de medidas administrativas.

In casu, cada um dos Autores, acima qualificados, possui pertinência com o objeto da ação: os PROCONs e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus e da Assembleia Legislativa do Amazonas, com pertinência ampla na discussão do tema, a teor do art. 82, III do CDC; os Ministérios Públicos, por conta de disposição expressa dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a lhes conferir a atribuição de tutela dos interesses difusos e coletivos; as Defensorias, por conta do previsto no art. 134 da Carta Constitucional; e ainda, como consagrada constitucionalmente como uma das guardiãs da cidadania, a Ordem dos Advogados do Brasil; todos possuem pertinência de atuar no caso em tela, mormente em litisconsórcio, por conta da existência de interesses de vulneráveis sendo vituperados pelas Rés, a conferir a todos legitimidade para tanto.

De se destacar que, a despeito da ausência de previsão no rol do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, a Ordem dos Advogados do Brasil, tem autorização para o manejo de ações coletivas de que detenha pertinência temática, conforme prevê o art. 54, XIV c/c art. 57 da Lei nº 8.906/1994, assim como bem compreende o Superior Tribunal de Justiça, como demonstra o julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO URBANÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

LIMITAÇÃO POR PERTINÊNCIA TEMÁTICA. INCABÍVEL. LEITURA SISTEMÁTICA DO ART. 54, XIV, COM O ART. 44, I, DA LEI 8.906/94. DEFESA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ESTADO DE DIREITO E DA JUSTIÇA SOCIAL. 1. Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão que manteve a sentença que extinguiu, sem apreciação do mérito, uma ação civil pública ajuizada pelo conselho seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em prol da proteção do patrimônio urbanístico, cultural e histórico local; a recorrente alega violação dos arts. 44, 45, § 2º, 54, XIV, e 59, todos da Lei n. 8.906/94. 2. Os conselhos seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil podem ajuizar as ações previstas - inclusive as ações civis públicas - no art. 54, XIV, em relação aos temas que afetem a sua esfera local, restringidos territorialmente pelo art. 45, § 2º, da Lei n. 8.906/84. 3. A legitimidade ativa - fixada no art. 54, XIV, da Lei n. 8.906/94 - **para propositura de ações civis públicas por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, seja pelo Conselho Federal, seja pelos conselhos seccionais, deve ser lida de forma abrangente, em razão das finalidades outorgadas pelo legislador à entidade - que possui caráter peculiar no mundo jurídico - por meio do art. 44, I, da mesma norma; não é possível limitar a atuação da OAB em razão de pertinência temática, uma vez que a ela corresponde a defesa, inclusive judicial, da Constituição Federal, do Estado de Direito e da justiça social, o que, inexoravelmente, inclui todos os direitos coletivos e difusos.** Recurso especial provido. (STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.760 - PE**, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA)

Se a cada um dos Autores já se tem por cabível atuação judicial em prol de seus substituídos, muito mais se verifica, além de faculdade, mas sim a

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

necessidade de atuação em litisconsórcio, como adequado agir na proteção dos consumidores de todo o Estado do Amazonas.

ii. Da Legitimidade Passiva

Dispõe o §1º do art. 25 do Código de Defesa do Consumidor que, em “havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação”. Tal entendimento, apesar de não indicar litisconsórcio necessário, se encontra consolidado na jurisprudência, como se elucida no julgado abaixo, do Superior Tribunal de Justiça:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE PÚBLICO. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELAÇÃO DE CONSUMO. VIOLAÇÃO DO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO ADEQUADA. 1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 211/STJ. 2. Os embargos declaratórios têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 3. O Ministério Público tem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública que visa à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme inteligência dos arts. 129, III da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do CDC e arts. 1º e 5º da Lei 7.347/85. **4. A responsabilidade de todos os integrantes da cadeia de fornecimento é objetiva e solidária.** Arts. 7º, parágrafo único, 20 e 25 do CDC. 5. A falta de acesso à informação suficiente e adequada sobre os créditos existentes no bilhete eletrônico utilizado pelo

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

consumidor para o transporte público, notadamente quando essa informação foi garantida pelo fornecedor em propaganda por ele veiculada, viola o disposto nos arts. 6º, III e 30 do CDC. 6. Na hipótese de algum consumidor ter sofrido concretamente algum dano moral ou material em decorrência da falta de informação, deverá propor ação individual para pleitear a devida reparação. 6. Recurso especial parcialmente provido” (STJ – Resp n. 1099634 – rel. Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - DJE DATA:15/10/2012).

(Grifo Nosso)

Nesse sentido, não é demais lembrar a harmonia do disposto no Código de Defesa Consumidor com o prescrito no art. 942 do Código Civil, sem se olvidar, por cediço, as disposições do art. 37, §6º da Constituição Federal:

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Como exposto acima, a imposição de reajustes em patamares acima da média nacional sistema de bandeiras tarifárias para municípios não integrados no SIN, como a cobrança retroativa, partem de atos de ambas as Rés, razão pela qual devem ser demandadas em conjunto na presente ação.

Por conta de tal situação, em estando sendo demandada autarquia federal, se tem, por determinação do art. 109, I da Constituição Federal, atração do foro federal, razão pela qual, tendo a população do Estado do Amazonas como vítima

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

dos atos, se tem por demonstrada a competência da Seção Judiciária do Amazonas para o julgamento da causa.

DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

i. Da Violação ao Código de Defesa do Consumidor

Em que pese se tratar de uma delegação de serviço público feita pelo Estado a uma pessoa jurídica, a própria Lei nº 8.987/1995 reconhece o **status de consumidor** aos usuários das concessionárias e permissionárias de serviço público, tanto que a contraprestação do serviço prestado será por meio de **tarifa** (ex.: **energia elétrica, transporte coletivo e telefonia**):

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

...

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

O *status* jurídico de consumidor dos usuários dos serviços públicos oferecidos pelas concessionárias também é reconhecido pelo judiciário, conforme se verifica na bela decisão da 2ª Turma no REsp n. 463.331-RO, em 6.5.2004 (DJ 23.8.2004), cuja ementa reza:

EMENTA: Administrativo e Direito Civil. Pagamento de serviço público (energia elétrica), prestado por concessionária.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

1. Os serviços públicos prestados pelo próprio Estado e remunerados por taxa devem ser regidos pelo CTN, sendo nítido o caráter tributário da taxa.

2. **Diferentemente, os serviços públicos prestados por empresas privadas e remuneradas por tarifas ou preço público regem-se pelas normas de Direito Privado e pelo CDC.**

3. Repetição de indébito de tarifas de energia elétrica pagas "a maior", cujo prazo prescricional segue o Código Civil (art. 177 do antigo diploma).

4. Recurso especial provido
(REsp STJ nº 463.331-RO, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julg. 06/05/2004)

(Grifo Nosso)

Dessa forma, reconhecida *in casu* a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, os Legitimados verificam a prática abusiva praticada pelas Rés, cujas irregularidades vêm sendo aplicadas, conforme se verifica nos tópicos abaixo.

1) Da Violação Do Dever de Informação do CDC

Uma das garantias basilares deferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro ao consumidor é o direito à informação, sendo uma garantia sedimentada no cerne da Constituição Federal:

CF/88
Art. 5º (...)

...
XXXIII - todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(Grifo Nosso)

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.987/1995, que fixa diretrizes para as concessionárias e permissionárias de serviço público ratificou o estatuído na Carta Magna ao garantir amplo acesso às informações pelos usuários, ressaltando a importância de tal medida para se garantir a defesa dos interesses individuais ou coletivos:

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

.....

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Na mesma linha, o próprio Regulamento da Lei instituidora da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Decreto nº 2.335/1997, estabelece:

Art. 3º A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, observando as seguintes diretrizes:

...

IX - transparência e efetividade nas relações com a sociedade.

E tal não poderia ser diferente, pois a exigência contida no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor não dá azo para negligência quanto à necessária informação a ser repassada aos usuários:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

...

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Dessa forma, ao permitir a realização de reajustes numa véspera de feriado (27/10/15 - terça-feira), com publicação somente no dia posterior (28/10/15 - quarta-feira), para vigência já para o dia 1º/11/2015 (domingo), não permitiu que houvesse nenhum tipo de divulgação da informação prévia sobre as alíquotas utilizadas no reajustes das tarifas de energia elétrica.

Assim, conforme dito anteriormente, no raiar do dia 28/10/2015, toda a população amazonense foi surpreendida com um aumento médio de **39,1% (trinta e nove ponto um por cento)**, se mantido, **teremos um aumento anual temos o montante de 62,5 (sessenta e dois ponto cinco por cento)** de aumento, uma vez que em março houve reajuste de 23,4% (vinte e três ponto quatro por cento), já informado nas linhas acima.

2) Da Quebra do Princípio da Modicidade das Tarifas Da Exigência de Vantagem Manifestamente Excessiva

Da reunião realizada ao fim do dia 29 de outubro, conforme os cálculos e gráficos apresentados para justificar o injustificável aumento na base de 40% (quarenta por cento), a Diretora Comercial da Concessionária afirmou que o reajuste ocorre uma vez a cada ano e que a proposta de aumento por intermédio da bandeira tarifária não poderia ser confundida com o mencionado reajuste anual, por ser algo sazonal (Doc. 05).

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Ocorre que a própria Concessionária citou nos Embargos Declaratórios opostos contra a decisão liminar no bojo da ACP nº 0012773-90.2015.4.01.3200, que a aplicação das Bandeiras Tarifárias se tratava de antecipação do reajuste anual, o que causa grave confusão acerca dos critérios utilizados para o aumento da tarifa (Doc. 07). Aliás, tão grave quanto, traz a clara informação que o interesse é praticar o aumento a qualquer custo:

“Saliente-se que **a adoção do sistema de bandeira tarifária buscou antecipar o repasse de reajustes que seriam promovidos apenas ao final do período anual**, de modo a reduzir o prazo de comprometimento dos recursos da própria concessionária de serviços públicos.

...

A cobertura tarifária concedida e os custos incorridos pela concessionária com contratação de geração por fonte termelétrica e à exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo serão repassados às tarifas, no reajuste tarifário subsequente, com defasagem temporal.”

(grifo nosso)

Nítida está a medida de abuso: o aumento das tarifas teria de acontecer de qualquer jeito. Como o que se pretendia impor através da Bandeiras Tarifárias acabou sendo podado, a medida usada pela Concessionária - e muito grave se tal conta com o beneplácito da Agência Reguladora - é flagelar a população com aumento desmesurado, qual *vendeta*, em patamar estratosférico, muito além da estimativa de inflação para o mesmo período, que orla os 10% (dez por cento)!² Tal viola as mais mezinhas noções de bom senso, bem como o próprio Código de Defesa do Consumidor:

² In <http://portalibre.fgv.br/>, acesso em 02/11/2015.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Diz-se que se trata de vantagem manifestamente excessiva, pois contrária ao que mesmo determina a específica legislação das concessões de serviços públicos. A Lei nº 8.987/1995 é clara, em seu art. 6º, ao estabelecer modicidade na cobrança das tarifas:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O aumento desproporcional na conta de energia acarreta reflexos de toda ordem - a ensejar, por exemplo, demissões; aumentos dos custos de produção; aumentos generalizado de preços; diminuição da produção; do comércio; etc. -, tudo isso num atual quadro de extrema dificuldade orçamentária pela qual já passa grande parte das famílias deste país. O aumento descompassado com a realidade, deve, então, ser rechaçado.

Não obstante não se tenha qualquer apoio popular a qualquer aumento, sabe-se da necessidade de se implementar reajustes capazes de propiciar a melhoria dos serviços públicos ofertados. Todavia, infelizmente, não se observa a necessária contrapartida das exigências implantadas. Não se busca, é claro, vedação irracional a qualquer aumento. Entretanto, é necessário que tais sejam

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

motivados pela comprovação de aumento de custos e investimentos capazes de justificar e autorizar a implementação do reajuste.

ii. Da Ausência de Fundamentação para Implemento do Aumento das Tarifas

De acordo com o que bem impõe a Constituição Federal (art. 37, *caput*), um rol de princípios se aplica às entidades da Administração Pública. Desta forma, nem à Agência Reguladora (autarquia), muito menos à Concessionária de Energia (sociedade de economia mista), se dá permissão para escapar às determinações legais de controle de seu funcionamento, *in casu*, especificamente, à necessidade de motivação dos atos administrativos.

Ainda faz parte do imaginário popular, a povoar a cabeça de muitos operadores do Direito, de que há uma categoria de atos administrativos que prescindem de justificação para a sua prática. Esses, os atos discricionários, estariam envoltos em um manto de “conveniência e oportunidade” inexpugnável ao controle externo, infensos à crítica da conformidade com o Direito, permitindo ao aplicador, “dentro dos limites da lei” fazer o que mais adequado se lhe pareça com o poder que possua às mãos. Tal crença se dá por conta da construção administrativista que se teve de fazer na priscas eras pré-88, onde o respeito ao ordenamento jurídico se demonstrava pela importância dos Atos Institucionais. Desta forma, autores de quilate passaram a considerar, dentro do que o ordenamento jurídico da época consagrava, que certos atos tinham o conteúdo intangível, distante, inclusive, de controle judicial.

Todavia, hoje, sob o império do princípio da legalidade, sob as inarredáveis teias do devido processo legal, não há quem, na Administração Pública, se possa furtar à necessidade de fundamentação de qualquer mínima determinação administrativa a impor restrições a direito de quem quer que seja. Portanto, o aumentar de tarifas de energia elétrica deve ser acompanhado de

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

adequada fundamentação, a justificar qualquer mínima alteração nas faturas - quando mais quase 40% (quarenta por cento)!

Em havendo duas pessoas jurídicas envolvidas na problemática, há de se questionar a responsabilidade pela aplicação do aumento: da Concessionária ou da Agência Reguladora? Óbvio que, por sua própria natureza, a esta última não tem o condão de impor aumentos de tarifas, pode, como é claro, estabelecer, dentro dos padrões de mercado, fixar - sempre com a devida motivação -, os limites máximos para aumentos, conforme bem estabelece sua lei instituidora:

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1o, compete à ANEEL:

...

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 (quinhentos) GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

...

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

...

Mais ampla determinação se encontra na Lei nº 8.987/1995:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

Mas, de fixar padrões máximos à imposição efetiva de aumentos há um grande hiato: a pensar de tal maneira, não se teria Agência Reguladora, mas sim conglomerado econômico, no qual ambas Rés fazem parte. Ou seja, um absurdo! Mas é isso que quer fazer crer a Concessionária de energia, quando, em resposta aos órgãos de defesa do Consumidor, afirma:

“...formalizamos nosso posicionamento quanto ao questionamento da obrigatoriedade em acatarmos o reajuste de tarifa deliberado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, esclarecendo que, considerando a cláusula 7º do contrato de concessão, onde reza que “(...) *Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL, (...)*”; considerando também que houve, por meio da Resolução Homologatória nº 1.980, emitida em 27 de outubro de 2015, a definição do Reajuste Tarifário Anual de 2015 desta Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE a ser aplicado em sua área de concessão, para o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, informamos que **cumprir à Amazonas Energia reajustar sua tarifa a partir de 1º de novembro de 2015.** (Doc. 06)
(grifo nosso)

Desta forma, diante dos padrões máximos fixados pela Agência Reguladora, a Concessionária, se necessitasse efetivar aumento nas faturas de energia, deveria se desincumbir de adequada argumentação, a justificar sua pretensão, sob pena mesmo de nulidade, pois como exige o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999 (com igual reprodução no art. 49 da Lei Estadual nº 2.794/2003), todo ato administrativo, com conteúdo decisório, deve ser adequadamente motivado, com as razões de fato e de direito a lhe justificar a existência.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Portanto, a Concessionária local não poderia fazer imposição de aumento, sem que os destinatários da medida, muito menos o Poder Concedente fosse adequadamente informado das razões a justificar o implemento, haja vista, que a própria legislação, a exemplo da Lei nº 9.427/1996, informa que a cobrança de tarifas se deve estribar na razoável contraprestação pela execução dos serviços prestados:

Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:

I - a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Assim, como o próprio art. 6º da Lei nº 8.987/1995, exige modicidade na cobrança das tarifas, é hialino o dever da Concessionária na demonstração dos fundamentos de aumento de quase 40% (quarenta por cento) das faturas, por através, inclusive, das planilhas de custo, sob pena de se compreender como ilegal a imposição do aumento, a incidir pela violação dos princípios da administração pública, responsabilização por improbidade administrativa (art. 11, da Lei nº 8.429/1992).

iii. Das Irregularidades Contratuais

Ao analisar as decisões administrativas praticadas pela Aneel, os Requerentes verificaram uma séria de irregularidades que devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, pois eivam de vícios o ato administrativo que culminou no reajuste das tarifas de energia elétrica da população amazonense.

1) Dos Vícios Da Decisão Homologatória da Aneel

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

De acordo com as informações contidas nas linhas acima, a Direção da Aneel "homologou" o reajuste tarifário anual da Concessionária por meio da Resolução Homologatória nº 1980, de 27/10/2015 (Doc. 01), que passou a vigorar no dia 1º de novembro de 2015, pleno domingo, véspera de feriado nacional, e, cujas considerações do reajuste, se deram apenas na referência da sobredita resolução e resoluções de reajustes anteriores, senão vejamos:

Resolução Homologatória 1980/2015

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Contudo, o vínculo que a Concessionária Ré possui com a Administração Pública ocorreu em razão de licitação regida pela Lei Geral de Licitações (Lei nº 8666/93) na modalidade concorrência, levando em consideração as regras da Lei das Concessões (Lei nº 8987/95),

Assim sendo, por se tratar de contrato administrativo e estar enxerto às regras do Regime Jurídico Público, as alterações contratuais não podem ocorrer a bel prazer da Administração, pois deve ser respeitado o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** estatuído pelo *caput* do art. 3º da Lei nº 8666/93, ressaltando que a minuta do contrato já deve fazer parte do edital por ocasião do certame, conforme expressamente exigido no Inc. III, do art. 40 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Lei nº 8666/93

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2 **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**

(...)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

Além da lei geral de licitações (Lei nº 8666/93) a própria Lei de Concessões (Lei nº 8987/95) ratifica o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em seus dispositivos, reiterando a ausência de discricionariedade da administração em proceder de modo diverso, senão vejamos:

Lei nº 8987/95

Art. 14. **Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.**

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

Conclui-se, portanto, que qualquer alteração tarifária do serviço público deve atender primeiramente ao Edital da Licitação, à proposta apresentada pela Concessionária, à Lei Geral de Licitações (Lei nº 8666/93), à Lei das Concessões (Lei nº 8987/95), contudo, o que vemos na prática é que a Resolução Homologatória nº 1980/2015 (Doc. 01), em nenhum momento leva em consideração às regras de equilíbrio financeiro previstos no edital da licitação, do Contrato de Concessão nº 20/2001, esvaziando a regra da política tarifária do art. 9º da Lei 8.987/92, qual seja:

Lei 8.987/92 - Lei das Concessões e Permissões

*Art. 9º A tarifa do serviço público concedido **será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.***

(...)

§2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Lei nº 9427/96 que cria a Aneel além de também corroborar com a exigência de Licitações para a concessão do serviço público de ser de distribuição de energia elétrica também impondo à referida autarquia o dever de respeitar às regras estatuídas do Edital Licitação, senão vejamos:

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Lei nº 9.427/96 (Estatuto da Aneel)

*Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, **competem à ANEEL:***

(...)

*XV - **promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;***

*XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, **observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do caput deste artigo.***

Infelizmente, a Decisão Homologatória nº 1980/15 (Doc. 01), em nenhum momento fez remissão ao Edital, ao Contrato de Concessão nº 20/2001 e seus aditivos ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a regra geral de licitações e a regra geral das concessões públicas.

Os Requerentes realizaram diversas diligências para aferir as regularidades do enorme reajuste imputado ao Amazonas e, em reunião dia 29/10/2015 na sede do PROCON/AM, a Diretora Comercial, Senhora Andressa Noronha, não apresentou planilhas, estudos, memoriais ou sequer apontamento técnicos capazes de demonstrar aos órgãos de defesa do consumidor quais os critérios objetivos utilizados pela concessionária ré para justificar o vertiginoso reajuste da tarifa.

Dito isso, cristalino está que a ANEEL (segunda requerida), praticamente no mesmo ato de sugerir o percentual limite para a aplicação do reajuste

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

tarifário, também homologou o reajuste da tarifa de energia, sem qualquer decisão fundamentada por parte das REQUERIDAS, fugindo completamente de suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 2335/97, quais sejam:

*Decreto nº 2335/97
Art. 4º À ANEEL compete:*

...

VIII - fixar critérios para cálculo do preço de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição e arbitrar seus valores, nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos, de modo a garantir aos requerentes o livre acesso, na forma da lei;

...

X - atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle dos preços e tarifas, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, e criar mecanismos de acompanhamento de preços;

...

*XVI - estimular a melhoria do serviço prestado e zelar, direta e indiretamente, pela sua boa qualidade, **observado, no que couber, o disposto na legislação vigente de proteção e defesa do consumidor;***

Ao verificar a Decisão Homologatória nº 1980/95 (Doc. 01) verifica-se que não houve a apresentação de nenhuma proposta de reajuste por parte da CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA após o percentual sugerido pela AGÊNCIA REGULADORA, usurpando, com isso, os critérios estabelecidos pelo Decreto 2.335 de 1997 (citados acima), que por óbvio delimitam que a ANEEL deve estabelecer um percentual máximo para o reajuste e as DISTRIBUIDORAS (como é o caso da primeira requerida), após um estudo técnico e devidamente tornado público, devem apresentar os motivos que autorizam o patamar final a ser aplicado nas contas de energia dos consumidores finais, sempre observando

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

a melhor qualidade na prestação dos serviços e o menor preço possível (princípio da modicidade).

Portanto, com os expedientes adotados pelas RÉS, subentende-se que foi a própria ANEEL (segunda requerida) que não só homologou mas foi além ao elaborar o reajuste que deveria ter sido feito sem que a AMAZONAS ENERGIA (primeira requerida) realizasse qualquer estudo - prévio ou posterior - que justificasse ou autorizasse o mencionado aumento no patamar proposto.

Não houve nenhuma transparência com a sociedade, o que viola uma das principais diretrizes fixadas pelo Decreto que regulamenta as atribuições da Aneel (Dec. 2335/97):

Dec. 2335/97

*Art. 3º A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, **observando as seguintes diretrizes:***

(...)

IX - transparência e efetividade nas relações com a sociedade.

Assim sendo, por não atender aos critérios estatuidos no edital da licitação realizada para a concessão, não ter sido atentado para os critérios objetivos do Contrato de Concessão nº 20/2001, e por não ter sido fundamentada a decisão à luz do ordenamento vigente, torna-se abusivo, ilícito e inaceitável (princípio da razoabilidade), **devendo, pelo formato que foi utilizado e posto em prática, ser anulado na sua íntegra e, como consequência, estampa mais um motivo para a suspensão imediata do**

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	--	--

reajuste do dia 1º deste mês autorizado pela Decisão Homologatória nº 1980/15.

2) Da Não Adequação do Serviço Prestado pela Concessionária (Segunda Requerida)

O Amazonas é um dos estados do Brasil que mais sofre com a péssima qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias que gerem os serviços públicos delegados, em especial, a concessionária Amazonas Energia (Segunda Requerida).

Isso porque é muito comum, na rotina do amazonense, ocorrer constantes quedas no abastecimento de energia elétrica que, por vezes danificam os eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos dos usuários, além de causar enormes prejuízos para o comércio atacadista, varejista, indústria e ao produtor rural que amargam cifras negras que podem facilmente atingir a casa dos bilhões de reais.

Isso contradiz com a natureza da descentralização do serviço público por meio das concessões, pois nesse caso, o Estado reconhece que não possui gerenciamento moderno e repassa a execução de determinada atividade a ele incumbida a um terceiro (concessionário) **esperando desse uma excelência na gestão do serviço público delegado.**

No caso *sub judice*, como já informado, o vínculo da Concessionária (Segunda Requerida) com a Administração Pública Concedente (Primeira Requerida) se deu por meio do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica nº 20/2001 e seus aditivos.

Assim sendo, dentro das atribuições da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) não há dúvidas que a primordial é o controle e a fiscalização do

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

serviço prestado zelando pelo aprimoramento do sistema elétrico nacional de acordo com as diretrizes, senão vejamos:

Lei nº 9427/96

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no §1º, compete à aneel:

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica.

Na prática não se ouve falar em fiscalização por parte da Aneel e as cidades do Amazonas padecem com uma grande quantidade de apagões, interrupções e toda forma de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica, senão vejamos alguns pequenos recortes de notícias de matérias que estão anexas (Docs. 03.1 a 03.7):

i. Interrupção de Energia dia 20/01/15 (Fonte: D24AM - Doc. 03.1)

Manaus - Moradores dos bairros Amazonino Mendes, Nova Cidade, Tarumã, Colônia Santo Antônio, Flores, Parque das Laranjeiras e Compensa relataram falta de energia elétrica, de até três horas, e quedas constantes no abastecimento, nesta terça-feira (20).

ii. Interrupção Energia em Manaus dia 26/01/2015 (Fonte: A Crítica - Doc. 03.2)

“ Internautas constataam ‘quedas’ frequentes de energia elétrica em várias zonas de Manaus. Empresa responsável pelo fornecimento de energia em Manaus, Amazonas Energia, diz que não pode explicar os motivos, pois o responsável está viajando”

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

iii. Interrupção Energia em Tabatinga em 21/03/15 (Fonte: A Crítica - Doc. 03.3)

“Tabatinga sem luz durante 2h após explosão de gerador da Amazonas Energia. A causa do acidente se deu em decorrência a um curto-circuito. Parte do município ficou sem fornecimento de energia, até o problema ser solucionado”

iv. Apagão dia 09/04/2015 (Doc. 03.4)

“Um apagão atingiu várias zonas de Manaus na noite desta quinta-feira (9). Segundo informações da Eletrobras Amazonas Energia, o desligamento de linhas de transmissão deixou cerca de 50% da capital sem o fornecimento de energia elétrica. A queda de luz ocasionou também corte na distribuição de água.” Fonte:

v. Interrupção na Zona Rural de Manicoré. Notícia de 13/07/15 (Fonte: A Crítica - Doc. 03.5)

“Postes caídos há mais de um ano prejudicam cerca de mil famílias da zona rural de Manicoré Segundo o prefeito do município, os postes do programa 'Luz Para Todos' caíram durante a cheia de 2014 e até agora o problema não foi resolvido. (...)

Desde a cheia de 2014, cerca de mil famílias das comunidades rurais de Manicoré (a 332 quilômetros de Manaus) tiveram a rede de energia elétrica comprometida por conta da queda dos postes que fazem o abastecimento das áreas através do programa 'Luz Para Todos'.” (grifo nosso)

vi. Apagão dia 05/10/15 (Fonte: A Crítica - Doc. 03.6)

“Apagão atinge pelo menos 21 bairros de Manaus, nesta segunda-feira (5). Interrupção sem aviso prévio afetou cerca de 200 mil unidades consumidoras na capital, incluindo casas, comércios, órgãos públicos e

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

indústrias. De acordo com a concessionária, o sistema foi totalmente normalizado às 17:42”

vii. Interrupção dia 27/10/2015. Fonte: A Crítica - Doc. 03.7)

“Quedas de energia geram prejuízos aos consumidores em Manaus. Não bastassem as interrupções no fornecimento da energia elétrica, manufaturas contabilizam eletroeletrônicos queimados e comidas estragadas com as oscilações na rede”

As notícias veiculadas acima e anexas à presente exordial são apenas pequenos exemplos dos grandes problemas vividos pela população amazonense somente no ano de 2015 e o histórico no fornecimento de energia elétrica no Amazonas é um dos piores dentro do quadro nacional. A título de elucidação, o *Parquet* Federal possui inquéritos civis com vários volumes comprovam e detalham a não adequação do serviço público prestado pela Concessionária do Amazonas (Segunda Requerida).

É cediço que a concessão de serviço público é uma espécie de contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que **o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco**, assegurando-lhe a remuneração mediante tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço.

Ocorre que, com o tempo, o Estado foi cada vez mais “se responsabilizando” pelas falhas no abastecimento a cargo das Concessionárias de Serviço Público, tanto que quando há falhas no sistema, o Governo Federal rapidamente se pronuncia prometendo recursos do tesouro e de outras fontes, sem que haja um questionamento do desempenho das concessionárias que são responsáveis pelo setor. Nesse ponto, temos como exemplo o apagão ocorrido em Manaus no dia 10/04/2015 (Doc. 03.4), ocasião em que o governo federal prontamente anunciou um pacote de investimento de R\$ 6 bilhões, encampando

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

um problema que deveria ser absorvido, pelo menos em parte, pela concessionária (Segunda Requerida), pois é desta última a álea do negócio.

Assim sendo, é notório que há uma falha na continuidade da prestação do serviço, pois são constantes as quedas e o contrato que o Estado mantém com a Ré Concessionário é do ano de 2001, ou seja, **há 14 (catorze) anos um mesmo grupo vem administrando o serviço público de energia elétrica, sem que haja uma melhoria perceptível no sistema** e o que se percebe em razão da grande quantidade de quedas no sistema **é que não houve um investimento apto a manter a atualidade na prestação de serviço, ou seja, não há mecanismos suficientes para garantir o fornecimento de energia elétrica mesmo com problemas pontuais e muitas vezes recorrentes.**

Em Manaus, até o atendimento que a concessionária dispunha nos Postos de Atendimento ao Cidadão (PACs) que são espalhados na cidade fecharam em muitos postos, o que obriga a população a buscar atendimento somente na sede do centro, o que não condiz com uma busca na excelência da qualidade.

Além disso, na zona rural a situação também é crítica, pois há muita queda de energia e a Concessionária não vem executando plenamente o Programa Luz Para Todos, uma vez que muitas comunidades ainda buscam assistência jurídica nos órgãos de defesa do consumidor.

Há, até aqui, uma enorme afronta a vários princípios criados pela Lei de Concessões (Lei nº 8987/95), quais sejam, princípio da adequação do serviço público em suas diversas vertentes, vejamos:

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Lei 8987/95

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O que vemos na prática, é que além da injeção de recursos públicos do tesouro nas contas das concessionárias, a população do Amazonas é surpreendida com um segundo reajuste no ano de 2015 deixando a tarifa de energia elétrica 62,5% (sessenta e dois ponto cinco por cento) mais cara, ou seja, a sociedade está sendo duplamente penalizada por um serviço de péssima qualidade.

Não se verifica, portanto, uma contraprestação por parte da Concessionária Ré ao Consumidor nem nos valores atuais, não sendo admissível que o consumidor seja mais onerado em sua fatura, sem que haja uma melhoria na prestação.

Há nesse contexto, uma perigosa permissividade entre a Administração Federal e um Particular que não atendem aos interesses dos usuários, pois impede que haja uma fiscalização adequada nem uma razoabilidade nos reajustes como se tem verificado.

Assim, é inegável que o Amazonas tem enfrentado uma série de problemas no fornecimento de energia elétrica que ano a ano vem imputando ao

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

usuário diversos prejuízos que refletem diretamente não só população, mas também no comércio, indústria e na zona rural.

Há, em verdade, múltiplas penalizações ante a péssima qualidade do serviço prestado pela concessionária de energia elétrica, pois a interrupção de energia afeta também o abastecimento de água que depende da eletricidade para manter o sistema hídrico em funcionamento e, é muito comum, no restabelecimento de energia elétrica, haver picos de pressão das tubulações pela retomada do funcionamento das bombas o que causa rompimentos de adutoras que geram enormes transtornos para a sociedade.

Assim, há várias razões fartas para extinguir o contrato de concessão em comento por caducidade pela não adequação do serviço que tem sido prestado, muito menos razão há de se permitir um reajuste que está fora da realidade.

Dessa forma, os Requerentes pugnam pelo reconhecimento da baixa qualidade do serviço prestado pela Concessionária (Segunda Requerida) sendo anulada a Decisão Homologatória nº 1980/15 emitida pela Aneel (Primeira Requerida) pela ausência de adequação do serviço prestado ao Usuário amazonense, com fundamento no §1º do art. 6º da Lei nº 8987/95.

iv. Dos Danos Causados aos Consumidores

A conduta das Rés enseja danos aos consumidores.

Patentes são os potenciais danos materiais advindos das cobranças abusivas, os quais, como detalhado *infra* devem ser repetidos, acaso cobrados.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

Da mesma forma, graves são os danos sociais, porquanto toda a coletividade teve interesse difuso vulnerado, a exigir, para além da fixação de responsabilidade para indenização por danos morais coletivos, a imposição de *punitive damage* a coibir futuras condutas abusivas.

v. Do Ressarcimento pela Cobrança Indevida

O Código de Defesa do Consumidor possui regramento normativo para a situação fática que se observa nesta demanda, conforme é expresso seu art. 42, parágrafo único:

art. 42. (...)

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Cuida-se de medida repressora, que visa punir o fornecedor que, valendo-se da condição superior que guarda na relação de consumo, obtém vantagem pecuniária indevida em detrimento do consumidor.

Doutrinariamente, a aplicabilidade do dispositivo legal se revela de maneira bem objetiva, bastando o preenchimento de dois requisitos objetivos: i) cobrança indevida; ii) pagamento pelo consumidor do valor indevidamente cobrado. Conquanto a norma fale em pagar "em excesso", dando a entender que existe valor correto e algo a mais (excesso), **o excesso pode ser tudo, quando o consumidor nada dever.**³

³ Nunes, Rizzatto. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Saraiva: São Paulo, 2011.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

Dessa maneira, o agir das Rés se amolda ao previsto no dispositivo legal supracitado, porquanto demonstrada a cobrança abusiva decorrente do aumento das tarifas de energia.

Ressalte-se a importância da rigorosa repressão a tal conduta, do contrário, poder-se-ia estimular as distribuidoras de energia a lesarem os consumidores, uma vez que, embora descumprindo a legislação de proteção ao consumidor, a equação econômica resultante da cobrança irregular seja amplamente favorável a seus interesses.

Assim, devida é a repetição do indébito, em dobro, da parte correspondente ao aumento, **nos termos do parágrafo único do art. 42 cumulado com o art. 14 e o art. 12, todos do Código de Defesa do Consumidor, e ainda o art. 37, §6º, da Constituição Federal.**

De se destacar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é cabível a devolução em dobro nos casos de cobrança indevida de tarifa de serviço público, salvo comprovação de engano justificável⁴. Ainda de acordo com o Tribunal da Cidadania, o engano é considerado justificável quando não decorre de dolo ou culpa na conduta do prestador de serviço⁵.

Todavia, por meio da imposição de aumento abusivo, as Rés acabam, inequivocamente impondo dano aos consumidores, dado que a cobrança, além de não encontrar amparo legal, vitupera os orçamentos e causa prejuízos em geral.

Do Dano Social

4 STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.505.340, Rel. Min. Mauro Campbell, julg. 21/05/2015, publ. DJ 28/05/2015.

5 STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.527.092, Rel. Min. Og Fernandes, julg. 26/05/2015, publ. DJ 12/06/2015.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

De acordo com o exposto pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Raul Araújo, em seu voto na Reclamação nº 10.062/GO, a “doutrina moderna tem admitido, diante da ocorrência de ato ilícito, a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por dano social, como categoria inerente ao instituto da responsabilidade civil, além dos danos materiais, morais e estéticos”. Estes, os danos sociais, podem ser considerados como os que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis, como bem prescreve Antônio Junqueira de Azevedo:

“Portanto, a nossa tese é bem clara: a responsabilidade civil deve impor indenização por danos individuais e por danos sociais. Os danos individuais são os patrimoniais, avaliáveis em dinheiro, - danos emergentes e lucros cessantes -, e os morais, - caracterizados por exclusão e arbitrados como compensação para a dor, para lesões de direito de personalidade e para danos patrimoniais de quantificação precisa impossível. Os danos sociais, por sua vez, são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral - principalmente a respeito da segurança - quanto por diminuição por dolo ou culpa grave, especialmente, repetimos, se atos que reduzem as condições coletivas de segurança, e de indenização dissuasória, se atos em geral de pessoa jurídica, que trazem uma diminuição do índice de qualidade de vida da população”.

Nessa esteira, a compreensão do Conselho da Justiça Federal, quando da interpretação do art. 944 do Código Civil, onde se extrai da expressão “dano”, também os conhecidos como “sociais”, conforme Enunciado 456, aprovado na V Jornada de Direito Civil:

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Enunciado 456: A expressão “dano” no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas.

De acordo com tal conceituação, tem-se *in casu* dano social perpetrado pelas Rés, na medida que seus atos, conforme se prova nesta exordial, são negativamente exemplares, a extrapolar a esfera, tanto individual de todos os consumidores do Estado do Amazonas. Típico caso a causar mal estar social, envolvendo interesses difusos, dadas suas vítimas serem indetermináveis (art. 81, parágrafo único, I do CDC).

Por conta da extensão do dano, bem como da indeterminabilidade das vítimas, a fixação da reparação civil não se encontra limitada ao sofrimento individual de cada uma das vítimas, nem lhes cabe, muito menos, a destinação do indenização. Em verdade, como já prevê a Lei da Ação Civil Pública, em seu art. 13, a condenação deve se reverter em depósito para fundo específico, qual seja o estadual de defesa do consumidor, de modo que seus recursos sejam, de forma difusa, aproveitados em prol da população do Estado do Amazonas.

I - DA MAGNITUDE DO DANO CAUSADO

As duas condutas das Rés são geradoras de danos a todos os consumidores de energia elétrica do Estado do Amazonas.

Tal se verifica pois a conduta viola postulado básico da boa-fé e o dever de informação, impõem a todo o Estado a cobrança de tarifa abusivamente majorada,

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

sem qualquer medida a lhe justificar, causando geral mal-estar pela flagrante situação de impotência: é desta forma mesmo? Qualquer valor pode ser assacado contra os consumidores? Trata-se, claro, de medida de reprimenda contra atuação da Defesa do Consumidor no caso das Bandeiras Tarifárias, já judicializado.

Fica constatado escárnio para com a população e indiferença face ao Código de Defesa do Consumidor. A permanência da impunidade fará com que novos atos de violação aos direitos dos consumidores - como tantos outros que se buscam combater - voltem a ocorrer, com a certeza de impunidade.

Quando todo um estado é vítima de conduta unilateral, a causar danos de tal monta, se deve impor reparação social de caráter pedagógico.

II - DO CÁLCULO DO VALOR DO DANO SOCIAL

Estando demonstrada a gravidade dos danos causados pelas Rés, se tem por necessária a fixação de valor capaz de servir como punição pelas perdas sofridas pela coletividade. Todavia, como é cediço, tal não é uma das tarefas mais fáceis.

Primeiro, pois o conceito de dano social, como uma subcategoria autônoma dos danos morais coletivos é um conceito ainda em consolidação, em que pese sua importância inegável frente a recentes julgados nos diversos tribunais, sobretudo no Superior Tribunal de Justiça. Segundo, pois, se a mensuração de um dano moral já demanda quantificações por vezes subjetivas, imagine-se a mensuração de um dano ocasionado a uma coletividade, como é o caso do dano social, na medida em que a atinge de forma difusa seus indivíduos.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

O que se tem por certo é que, mesmo nas mais mezinhas violações a direitos individuais, o valor da reparação moral não pode ser sacado pelo magistrado duma cartola tal qual prestidigitador, sob pena de causar prejuízo ao Autor, pela insuficiência, ou ao Réu, pelo extremo rigor. Como bem assenta a jurisprudência, qualquer que seja o método aplicado, o julgador não tem podido se furtar aos padrões de proporcionalidade/razoabilidade. Vide julgados abaixo, do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PRECLUSÃO LÓGICA. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO, QUANDO SE MOSTRAR EM DESACORDO COM OS **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.**

1. No caso concreto, a executada, em cumprimento provisório de sentença, efetuou o depósito do valor estabelecido a título de danos morais, apenas para garantir o juízo. Portanto, tal atitude não se mostra incompatível com a vontade de recorrer, inexistindo a alegada preclusão lógica.

2. Nos termos da jurisprudência consolidada neste Superior Tribunal de Justiça, a revisão de **indenização por danos morais** é possível em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**

3. Na hipótese, deve ser mantida a decisão agravada que, fundada no entendimento pacífico desta Corte, reduziu o quantum inicialmente estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4. Agravos regimentais a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 37.228/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 19/06/2012)

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	--	--

(Grifo Nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM ANUÊNCIA DO CONTRATANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE.

1. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado.

Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os **princípios da proporcionalidade e razoabilidade**.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1304267/AM, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 27/06/2012)

(Grifo Nosso)

Conquanto se tenha por inexorável a fixação da indenização pelo magistrado, não é de se apetercer entregar-lhe integralmente a árdua tarefa de tal cômputo – quanto mais no caso em tela, a envolver a um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de condutas socialmente reprováveis –, razão pela qual, a se justificar a indenização abaixo delineada, se tem por bem a exposição dos critérios sobre os quais se funda.

Importante, contudo, ressaltar que, *de lege lata*, inexistem padrões objetivos para a fixação dos danos morais, conforme já ressaltado pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em voto no Resp 1.152.541-RS:

A questão relativa à reparação dos danos extrapatrimoniais, especialmente a quantificação da indenização correspondente, constitui um dos problemas mais delicados da prática forense na atualidade, em face da dificuldade de fixação de critérios objetivos para o seu arbitramento.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Muito embora haja grita geral quanto à falta de critérios legais, não se está a pleitear tabelamento, pois como salienta o magistrado no mesmo julgado, “a experiência brasileira, porém, de tarifamento legal da indenização por dano moral não se mostrou satisfatória”. Nesse mesmo sentido afirmando Ronaldo Alves de Andrade:

“A diversidade dos direitos da personalidade não comporta tarifação legal em todos os casos e a lei fatalmente redundaria em distorções que poderiam em algumas hipóteses trazer enriquecimento ilícito e, em outras, o aviltamento do direito à reparação do dano, sem contar a impossibilidade material da lei regulamentar todos os casos possíveis da ocorrência de dano moral”.

Discussões à parte, o que se tem por inconteste é que o Código Civil de 2002, revogando tímida parametrização conduzida nos arts. 1.538, 1.547 e 1.548 do diploma de 1916, estabelece em seu art. 944 condição aberta ao assentamento dos danos, inclusive morais:

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Oras, mas como se mede a extensão do dano social?

Diplomas de outrora chegaram a encetar uma relativa dosimetria, se não especificamente ao dano social, ao menos referente ao dano moral, como se observa do art. 84 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e art. 53 da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967):

Art. 84. Na estimação do dano moral, o Juiz terá em conta, notadamente, a posição social ou política do ofendido, a situação

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

econômica do ofensor, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e repercussão da ofensa.

(Código Brasileiro de Telecomunicações)

Art. 53. No arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente:

I - a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;

II - A intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

III - a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por êsse meio obtida pelo ofendido.

(Lei de Imprensa)

Não obstante esclarecedores, os dispositivos *supra* se constituem em meras referências históricas, haja vista o primeiro ter sido revogado pelo Decreto-Lei nº 236/1967, e o segundo ter sido, juntamente com toda a Lei, considerado não recepcionado pela Constituição Federal, quando do julgamento da ADPF nº 130, em 2009.

Contudo, tais paradigmas vêm sendo, duma ou doutra forma observados em julgados do Superior Tribunal de Justiça, quanto referentes aos danos morais, e que podem ser utilizados por analogia, os quais, segundo Ronaldo Alves de Andrade, podem ser relacionados como os seguintes critérios:

- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

- Bom-senso;
- Circunstâncias do caso concreto – contornos fáticos e circunstanciais;
- Contexto fático-probatório dos autos;
- Condições econômicas das partes.

Todavia, qualquer um dos róis de parâmetros se demonstra por demais subjetivos, inaptos à justa condução de um *quantum* a ser fixado. Contudo, hodiernamente o Superior Tribunal de Justiça vem se valendo de técnica mais precisa, a conduzir ao estabelecimento da reparação moral: o método bifásico. Trata-se de critério que, em que pese não seja ainda pacificamente aplicado na fixação do dano social, certamente há de trazer um norte na aferição de um valor.

Importante destacar, como ressaltado por Georges Abboud que, para a miríade de casos em que o Judiciário se vê defrontado com a necessidade de decidir ante ao largo espectro de discricionariedade aparentemente facultado pela Lei, “não há método ou fórmula em que seria criada automaticamente essa decisão”. Todavia, como bem discorre em sua obra sobre Discricionariedade Administrativa e Judicial, é necessário que o Judiciário aponte a solução constitucionalmente adequada estribada em parâmetros decorrentes da interpretação dos elementos históricos do caso posto à discussão. Decidir, como, *in casu*, se está a demandar do Judiciário, sobre a necessária e adequada reprimenda à conduta socialmente reprovável das Rés, exige distanciamento do relativismo, que “tem sido elemento constante em nossa prática e teoria jurídica”. Tudo porque o elemento pedagógico da necessária condenação por dano social não pode dançar ao sabor das paixões e concepções ético-filosófico-religiosas de cada um dos julgadores de cada uma das instâncias por onde esta demanda certamente percorrerá, mas sim com base na interpretação do ordenamento jurídico brasileiro (programa da norma) em cotejo com as

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

circunstâncias fáticas acima descritas (âmbito normativo). Decidir de modo diverso constitui-se em deslegitimada exibição de força pelo Judiciário, algo a ser combatido:

“Destarte, a solução das questões jurídicas, seja na esfera administrativa, seja na judicial, não pode ser imposta pela força ao cidadão. Não é constitucionalmente legítimo impor a resolução de questão jurídica com fundamento na força, na consciência ou na vontade do julgador. Do mesmo modo que não é lícito julgar o conflito sem o compromisso de se oferecer a resposta correta, constitucionalmente mais adequada, ao caso concreto. O Poder Público não pode se desincumbir dessa exigência, sob risco de sufragarmos um relativismo irreversível”.

III - DO MÉTODO BIFÁSICO

Conforme se observa do julgado *infra*, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino vem estabelecendo critério que tem permitido o balizamento das indenizações por dano moral, que se constitui em duas fases:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO EQUITATIVO PELO JUIZ. MÉTODO BIFÁSICO. VALORIZAÇÃO DO INTERESSE JURÍDICO LESADO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO.

1. Discussão restrita à quantificação da indenização por dano moral sofrido pelo devedor por ausência de notificação prévia antes de sua inclusão em cadastro restritivo de crédito (SPC).
2. Indenização arbitrada pelo tribunal de origem em R\$ 300,00 (trezentos reais).

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

3. Dissídio jurisprudencial caracterizado com os precedentes das duas turmas integrantes da Segunda Secção do STJ.

4. Elevação do **valor da indenização por dano moral** na linha dos precedentes desta Corte, **considerando as duas etapas que devem ser percorridas para esse arbitramento.**

5. Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes.

6. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz.

7. Aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002.

8. Arbitramento do valor definitivo da indenização, no caso concreto, no montante aproximado de vinte salários mínimos no dia da sessão de julgamento, com atualização monetária a partir dessa data (Súmula 362/STJ).

9. Doutrina e jurisprudência acerca do tema.

10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1152541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 21/09/2011)

(Grifo Nosso)

Desta forma, considerando-se tão somente o interesse jurídico lesado, pode-se obter *standard* quanto ao tema em voga mediante a análise de precedentes jurisprudenciais (demonstrados no subcapítulo abaixo).

Todavia, consoante destacado do voto do Ministro Relator, tal padrão deve ser temperado com as **circunstâncias do caso**, quais sejam:

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

1. a gravidade do fato em si e suas consequências para a vítima (dimensão do dano);
2. a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente (culpabilidade do agente);
3. a eventual participação culposa do ofendido (culpa concorrente da vítima);
4. a condição econômica do ofensor;
5. as condições pessoais da vítima (posição política, social e econômica).

Importante sopesar que o método, utilizado para a gradação de indenizações individuais, leva em consideração as condições pessoais da vítima, o que é incabível no caso em tela, onde não se está a analisar as minudências do sofrimento individual, mas sim daquilo que se encontra em todos plasmado.

Todavia, tal peculiaridade não impede a utilização do parâmetro, haja vista serem identificáveis, nos dizeres da Ministra Eliana Calmon (RE 1.057.274-RS), na coletividade atingida pelo dano moral, peculiaridades inerentes ao grupo, uníssonas, a permitir o isolamento de suas especiais condições:

“O dano moral extrapatrimonial deve ser averiguado de acordo com as características próprias aos interesses difusos e coletivos, distanciando-se quanto aos caracteres próprios das pessoas físicas que compõem determinada coletividade ou grupo determinado ou indeterminado de pessoas, sem olvidar que é a confluência dos valores individuais que dão singularidade ao valor coletivo.

O dano moral extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou coletividade enquanto realidade massificada, que a cada dia mais reclama soluções jurídicas para sua proteção. É evidente que uma coletividade de índios pode sofrer ofensa à honra, à sua dignidade, à sua boa reputação, à sua história, costumes e tradições. Isso não importa exigir que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação tal qual fosse

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

um indivíduo isolado. Estas decorrem do sentimento coletivo de participar de determinado grupo ou coletividade, relacionando a própria individualidade à idéia do coletivo”.

Identificando-se, pois, método objetivo à fixação dos danos sociais provados pelos consumidores do Estado do Amazonas, assim como estando patente a indiferença das Rés para com a violação de suas garantias legais, resta, tão somente, a quantificação, nos moldes abaixo delineados.

IV - DA TEORIA DO DESESTÍMULO / PUNITIVE DAMAGES

Apesar de não diretamente relacionada dentre os critérios acima elencados, a Teoria do Desestímulo permeia a raciocínio dos julgados esposados no Superior Tribunal de Justiça, conforme se demonstra *infra*:

ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL – MORTE POR CHOQUE ELÉTRICO – DANO MORAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – SÚMULA 54/STJ.

1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor, para que não volte a reincidir.

2. Posição jurisprudencial que contorna o óbice da Súmula 7/STJ, pela valoração jurídica da prova.

3. Fixação de valor que não observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fáticos e circunstanciais.

4. Acórdão que fixou o valor do dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais que se mantém.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

5. Em se tratando de ilícito extracontratual, incide o teor da Súmula 54/STJ, sendo devidos juros moratórios a partir do evento danoso.

6. Recurso especial improvido.

(STJ - REsp 768.992/PB, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 28.06.2006 p. 247)

Oras, como se pretende debelar lesão à coletividade, por óbvio que o valor a ser fixado como reparação pelos danos sociais não pode ser tacanho a ponto de estimular a indiferença das Rés. Não, o *quantum* indenizatório deve carrear nítida função punitiva quando, como no caso em tela, se praticam condutas socialmente reprováveis. E a finalidade não é outra, se não evitar a reincidência de fatos semelhantes.

Decerto que o avigoramento da reparação social não se pode constituir em lugar-comum, sob pena mesmo de aviltamento do conceito das *punitive damages*, razão pela qual se demanda, como destacado pelo Ministro Massami Uyeda (REsp nº 1.221.756-RJ), que a lesão – em especial à coletividade – seja de singular gravidade:

Todavia, é importante deixar assente que não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso, que dê ensanchas à responsabilidade civil. Ou seja, nem todo ato ilícito se revela como afronta aos valores de uma comunidade. **Nessa medida, é preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade.** Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.

(Grifo Nosso)

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

Ademais, como assevera Carlos Alberto Bittar Filho, em se tratando de dano à coletividade, irrefragável é a necessidade de fixação de indenização punitiva, como forma de, contundentemente, se evitar a reiteração de práticas deletérias:

“Em havendo condenação em dinheiro, deve aplicar-se, indubitavelmente, a técnica do valor de desestímulo, a fim de que se evitem novas violações aos valores coletivos, a exemplo do que se dá em tema de dano moral individual; em outras palavras, o montante da condenação deve ter dupla função: compensatória para a coletividade e punitiva para o ofensor; para tanto, há que se obedecer, na fixação do *quantum debeat*, a determinados critérios de razoabilidade elencados pela doutrina (para o dano moral individual, mas perfeitamente aplicáveis ao coletivo), como, v.g., a gravidade da lesão, a situação econômica do agente e as circunstâncias do fato”.

Contudo, em se tratando de indenização punitiva, não se pode, evidentemente, olvidar a polêmica decorrente do art. 944 do Código Civil, que, em sua econômica redação, tem permitido interpretações a limitar o valor das reparações morais. Todavia, como mui bem ressaltado por Antonia Janine, em monografia sobre o tema, tais raciocínios devem ser rechaçados pela própria inexistência de balizas legais ou mesmo constitucionais:

“Doutrina e jurisprudência divergem entre a incidência da limitação contida no art. 944 CC, nas ações decorrentes de dano moral. Para doutrinadores como Judith Costa, Mariana Pargendler e André Gustavo, este artigo não se aplica aos casos de reparação de dano moral por uma questão muito simples, a dependência do valor da indenização à extensão do dano. Como já vimos anteriormente, o dano moral reside numa esfera eminentemente subjetiva, trata de valores imensuráveis, portanto, que não encontram fim em si mesmo. Assim, somente seria possível visualizar a

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

aplicação deste artigo nos casos de dano patrimonial. Por outro lado, o texto do artigo, uma vez que não faz menção ao tipo de dano, poderá ser entendido como limitador do dano moral, o que seria um impeditivo para a incidência da indenização punitiva”.

Doutra banda, como já assentado na IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a redação do art. 944 do Código Civil não afasta o cabimento de indenização punitiva:

Enunciado 379: O art. 944, *caput*, do Código Civil não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil.

Diante do exposto, *dever-se-á*, no caso em tela, para além dos critérios decorrentes do método bifásico, revestir a quantificação da reparação civil, com a orientação para o desestímulo das condutas lesivas aos consumidores.

V - DO MÉTODO BIFÁSICO – FIXAÇÃO DO DANO SOCIAL

Da pesquisa dos mais recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre reparação moral por prejuízos semelhantes, quais sejam, a majoração abusiva de tarifas de serviços públicos, identifica-se um razoável padrão nas condenações individuais, que orla pelo valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**:

1. AgRg no AREsp 147428 / RJ - Valor da condenação: R\$ 4.000,00;
2. AREsp 646815 - Valor da condenação: R\$ 10.000,00;
3. AREsp 482031 - Valor da condenação: R\$ 6.000,00;
4. AREsp 400873 - Valor da condenação: R\$ 5.000,00;

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

5. AREsp 266266 - Valor da condenação: R\$ 3.000,00;
6. AREsp 257055 - Valor da condenação: R\$ 2.000,00;
7. AREsp 252559 - Valor da condenação: R\$ 5.500,00;

Tal padrão pode servir servir de parâmetro para a fixação dos danos punitivos na primeira fase do critério bifásico. *In casu*, trata-se de abalo a prejudicar todos os consumidores de energia do Amazonas, os quais, salvo urgente medida judicial, já neste mês, serão obrigados a arcar com as contas abusivamente majoradas. Tudo a prejudicar um **universo de mais de 800.000 (oitocentos mil) consumidores**. É evidente e salta aos olhos os danos, nalguns casos irreparáveis, que as Rés vêm impondo a todas essas pessoas, o que não pode encontrar albergue no Direito.

As situações observadas nos precedentes acima indicados dão conta de prejuízos individuais provados por períodos variados de tempo. Desta forma, para utilização do padrão médio se deve levar em conta que tal indica reparação não por mês de dano sofrido, mas sim do período querelado. Assim, para não distanciamento da razoabilidade, se tem por coerente a fixação dos valores indenizatórios de acordo com os padrões do art. 260 do CPC, ou seja, para cômputo do dano social se deve trabalhar com duodécimo do valor médio.

Assim, ao se utilizar por base o critério bifásico, já consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a fixação do dano individual, e tomando por base o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por consumidor afetado, ter-se-á, como danos indenizáveis à sociedade, e em caráter punitivo, considerando-se unicamente o dano decorrente dos prejuízos gerados no presente mês, o valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Observando-se que o **grau de culpa dos agentes** sobejam claros, estando patentes as falhas na prestação dos serviços pelas Rés, assim como se tem por

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

patente sua indiferença com os danos; que **inexiste culpa dos ofendidos** no evento danoso, tendo sido toda a coletividade tomada de surpresa; que as **condições econômicas das Rés**, revelam-se robustecidas, razão pela qual eventual indenização de pouca monta não traduzirá o necessário efeito pedagógico; que, por fim, as **condições pessoais das vítimas**, consumidores da Ré atestam extrema vulnerabilidade; que a **gravidade do fato**, que apesar de se revelar de grande proporção, a provocar abalo na vida de toda população do Estado do Amazonas, ainda é potencial, portanto, por tal situação, tem-se por razoável que o valor base represente fração não inferior à metade do acima identificado, ou seja, **R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)**.

Desta forma, tendo em vista a efetiva necessidade punitiva da reparação moral aos danos provocados à coletividade, não se deve estabelecer valor indenizatório menor que o base, sob pena de se estimular que novas práticas deletérias sejam perpetradas contra os consumidores amazonenses. Ou seja, tal indenização deve ser suficiente para desestimular novas negligências, como as já relatadas, demonstrando-se às Rés ser-lhes mais caro pagar pelo seu erro do que respeitar o cidadão.

Do Dano Moral Coletivo

Recentemente, costuma-se fazer distinção antes inédita na doutrina e jurisprudência. O que antes se chamava de dano moral coletivo, hoje é utilizado apenas para delimitar os danos de ordem patrimonial em que as vítimas podem ser individualizadas, ao passo que o dano difuso, em que não se pode individualizar as vítimas, sendo um dano causado a toda uma coletividade, passa a ser denominado dano social.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

O dano moral coletivo abrange aqueles danos decorrentes de ofensa a interesses de uma coletividade, onde é possível individualizar as vítimas, ou seja, nas hipóteses de ofensa a interesse coletivo em sentido estrito e a direitos individuais homogêneos. Tal categoria de dano já, há certo tempo, vem sendo reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se destaca:

Civil e processo civil. Recurso especial. Ação civil pública proposta pelo PROCON e pelo Estado de São Paulo. Anticoncepcional Microvlar. Acontecimentos que se notabilizaram como o 'caso das pílulas de farinha'. Cartelas de comprimidos sem princípio ativo, utilizadas para teste de maquinário, que acabaram atingindo consumidoras e não impediram a gravidez indesejada. Pedido de condenação genérica, permitindo futura liquidação individual por parte das consumidoras lesadas. Discussão vinculada à necessidade de respeito à segurança do consumidor, ao direito de informação e à compensação pelos danos morais sofridos. [...] A mulher que toma tal medicamento tem a intenção de utilizá-lo como meio a possibilitar sua escolha quanto ao momento de ter filhos, e a falha do remédio, ao frustrar a opção da mulher, dá ensejo à obrigação de compensação pelos danos morais, em liquidação posterior. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp. 866.636/SP, DJ 06/12/2007, a 3ª Turma)

Este, o dano moral coletivo, indica, para Carlos Alberto Bittar Filho, "injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos", ou, melhor explicando:

"Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. Tal como se dá na seara de dano moral individual, aqui

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação”⁶

Em sendo nítido o prejuízo a cada um dos consumidores, por conta da lesão coletiva, cabível, então, a reparação. Para tanto, ainda que ainda que sobejem provas quanto aos danos provocados pelas Rés, tem-se por despicienda tal incumbência, posto que, para efeitos de responsabilização pelos danos à coletividade, a jurisprudência é uníssona em afirmar a desnecessidade de sua comprovação – sob pena do próprio esvaziamento da demanda – havendo, sim, a necessidade de demonstração do evento danoso acima esmiuçados, como sói claro pelo julgado *infra*:

ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE - PASSE LIVRE - IDOSOS – DANO MORAL COLETIVO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DOR E DE SOFRIMENTO - APLICAÇÃO EXCLUSIVA AO DANO MORAL INDIVIDUAL – CADASTRAMENTO DE IDOSOS PARA USUFRUTO DE DIREITO - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA DE TRANSPORTE - ART. 39, § 1º DO ESTATUTO DO IDOSO – LEI 10741/2003 VIAÇÃO NÃO PREQUESTIONADO.

1. **O dano moral coletivo**, assim entendido o que é transindividual e **atinge uma classe específica ou não de pessoas**, é passível de **comprovação pela presença de prejuízo** à imagem e à **moral coletiva dos indivíduos** enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica base.

2. **O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor**, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos.

3. Na espécie, o dano coletivo apontado foi a submissão dos idosos a procedimento de cadastramento para o gozo do benefício do passe livre, cujo deslocamento foi custeado pelos interessados, quando o Estatuto

⁶ Dano moral coletivo no atual contexto brasileiro. Revista do Direito do Consumidor. n. 12. São Paulo. Revista dos Tribunais, out-dez, 1994, p. 55.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

do Idoso, art. 39, § 1º exige apenas a apresentação de documento de identidade.

4. Conduta da empresa de viação injurídica se considerado o sistema normativo.

5. Afastada a sanção pecuniária pelo Tribunal que considerou as circunstâncias fáticas e probatória e restando sem prequestionamento o Estatuto do Idoso, mantém-se a decisão.

Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 1057274/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 26/02/2010)

(grifo nosso)

Assim, como as Rés, nos termos do previsto na Constituição, respondem objetivamente por seus atos, e como a estas não se aplicam escusas pelos defeitos dos produtos/serviços, por condicionarem-se, nos dizeres de Nelson Nery Junior, à **teoria do risco da atividade**,⁷ tem-se como inafastável a sua responsabilização.

Todavia, como a indenização decorrente da reparação coletiva deverá ser revertida em benefício de cada uma das famílias vítimas, tal se deve dar em conformidade com o que dispõem os arts. 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Portanto, a fixação do dano deve se dar de forma genérica, na sentença, nos termos dispostos no art. 95 do CDC, sendo permitido, em fase de execução (ou em processo autônomo de execução), nos termos do art. 97, que a

⁷ NERY JUNIOR, Nelson. *Código Civil Comentado*, 7ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009, p. 786.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	---

liquidação e a execução de sentença possam ser promovidas pelas vítimas e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 do CDC.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, prevê como direito do consumidor “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”.

Através das declarações e documentações em anexo, além dos fatos e fundamentos detalhadamente expostos, observa-se que as Rés infringiram diversas normas protetivas do consumidor, ensejando indiscutível aplicação do dispositivo legal acima destacado.

Nesse sentido, mesmo em sede de ação coletiva, onde a inversão se dá em benefício do consumidor, apesar de requerida em nome próprio pelo substituto processual, é cabível a inversão do ônus da prova, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA. REAJUSTE DOS PRÊMIOS EM FUNÇÃO DA FAIXA ETÁRIA. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE**. SÚMULA 83/STJ. 1. Elidir as conclusões do aresto impugnado, julgando estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela e da inversão do ônus da prova, demandaria o revolvimento dos meios de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede a teor da súmula 07/STJ. 2. **O Ministério Público, no âmbito do Direito do Consumidor, também faz jus à inversão do ônus da prova**. 3. AGRAVO

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

REGIMENTAL DESPROVIDO" (STJ - AGRESP 1241076 – rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA - DJE DATA:09/10/2012).
(Grifo Nosso)

A hipossuficiência, para fins de inversão do ônus da prova, é aferida a partir da natureza difusa ou coletiva das vítimas (sujeito titular do bem jurídico primário a ser protegido), e não das condições da parte autora da ação (substituto processual). **Portanto, é cabível a inversão do ônus da prova em prol da sociedade, na forma do art. 6º, VIII CDC c/c o art. 21 da Lei nº 7.347/1985.**

Deve ser observada, ainda, a orientação da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a inversão do ônus da prova constitui regra de instrução, e não de julgamento.

DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, pedem e esperam que Vossa Excelência declare a ilegalidade da majoração das tarifas de energia por infringir diversas garantias do usuário do serviço público de energia elétrica, empreendidas pela Concessionária, homologadas pela Resolução nº 1.980, de 27/10/2015, da ANEEL, proibindo, via de consequência, a contar de 1º de novembro de 2015, que a Eletrobrás Amazonas Energia S.A. efetue qualquer cobrança nas faturas de energia elétrica com base nesses padrões, sob pena de imposição de multa diária a ser estabelecida por este juízo.

Pede-se ainda, por consequência:

1. A condenação das Rés à **restituição em dobro** dos valores indevidamente pagos por conta do aumento das tarifas pelos consumidores amazonenses, conforme preceitua o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

2. A condenação das Rés, solidariamente, ao pagamento de indenização não inferior a **R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, em decorrência dos **danos sociais**, valores a serem revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, conforme previsão do art. 13 da Lei nº 7.347/1985;
3. Dados os prejuízos provados especificamente pelos consumidores, a configurar a existência de **danos coletivos indenizáveis**, requer seja **fixada a responsabilidade das Rés**, de acordo com o art. 95 do Código de Defesa do Consumidor, a permitir futura liquidação individual, nos termos do art. 97 do CDC;

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Conforme prescreve o art. 12 da Lei nº 7.347/1985, é cabível a concessão de medida liminar nas ações civis públicas, sendo que, conforme reforçado pelo art. 84, *caput* e §3º do Código de Defesa do Consumidor, é necessária, para concessão da tutela específica perquerida, a demonstração de *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim é que a fumaça do bom direito deriva dos argumentos fático-jurídicos aqui levantados, onde se pode observar, ainda que em cognição sumária, que o aumento das tarifas de energia, nos padrões pretendidos pelas Rés, ultrapassa os mínimos conceitos de razoabilidade, assim como carece de qualquer mínima fundamentação, a demonstrar, tão somente por isso, a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

O perigo da demora é patente, pois o necessário caminhar ordinário do presente processo coletivo fará com que os danos decorrentes do aumento nas tarifas já se sintam aplicar em toda a população do Estado do Amazonas, razão pela qual, ante a iminente vituperação do orçamento das famílias e do encarecimento geral de todos os meios de produção do Estado - com reflexos

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS CUIDANDO DA NOSSA GENTE Comissão de Defesa do Consumidor	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	---	--

inimagináveis, como demissões, por exemplo⁸ -, é essencial que se evite a cobrança dos valores a maior *in limine*.

Diante do exposto, pedem e esperam seja concedida liminarmente, *inaudita altera pars*, sem justificção prévia, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/1985, o preceito cominatório de obrigação de não fazer, consistente na proibição de cobrança, a contar de 1º de novembro de 2015, pela Eletrobrás Amazonas Energia S.A. de qualquer cobrança nas faturas de energia elétrica com base nesses padrões reajustados de acordo com a Resolução Homologatória nº 1.980, de 27/10/2015, sob pena de imposição de multa diária a ser estabelecida por este juízo.

DEMAIS REQUERIMENTOS

Requerem a citação das Rés para se manifestarem quanto a esta exordial.

Requerem provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, em especial pela inversão do ônus da prova, que desde já se pleiteia.

Requerem a condenação das Rés ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

Requerem a intimação pessoal dos atos do processo, bem como a contagem especial dos prazos processuais.

Requerem a dispensa do pagamento de custas e despesas judiciais, conforme o estabelecido no art. 18 da Lei nº 7.347/1985.

Requerem, em respeito à norma insculpida no art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, que seja determinada publicação de edital na Imprensa Oficial,

⁸ In http://acritica.uol.com.br/noticias/Reajuste-eletrica-demissoes-Estado-Amazonas_0_1459054097.html, acesso em 02/11/2015.

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	 Câmara Municipal de Manaus	 Defensoria Pública do Estado do Amazonas	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
---	---	--	---

 OUVIDORIA PROCON	 PROCON AMAZONAS	 OAB AMAZONAS	 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	 DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
---	--	---	--	--

assim como em jornal de grande circulação, sem prejuízo da ampla divulgação pelos veículos de comunicação social.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 04 de novembro de 2015.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça

Álvaro Campelo
Presidente Comdec-CMM

Bruna Menezes Gomes da Silva
Procuradora da República

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público Estado do Amazonas

Alessandro Cohen Melo
Diretor PROCON Manaus

Viviane Medeiros de Nardi
Defensora Pública Federal

Rosely de Assis Fernandes
Diretora do PROCON Amazonas

Marco Antonio Nobre Salum
Comissão de Defesa do Consumidor
OAB/AM

Abdala Fraxe
Presidente da Comdec - ALEAM

José Vicente Pereira Carneiro
Analista Técnico DPU/AM

51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714	Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935	1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474	Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700
--	--	--	---

Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159	Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021	Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445	Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603
--	--	--	---	---

 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</p>	 <p>Câmara Municipal de Manaus</p>	 <p>Defensoria Pública do Estado do Amazonas</p>	 <p>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</p>
---	---	--	---

				
---	---	---	--	---

<p>51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança Fones: (92)3655-0713 e 3655-0714</p>	<p>Comissão de Defesa do Consumidor - CMM/AM Rua Pe. Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo Fone: (92) 3303-2935</p>	<p>1ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento de Interesses Coletivos Rua 24 de maio, nº 321, Centro Fone: (92) 3236-3474</p>	<p>Procuradoria da República no Amazonas - 2º Ofício Cível Av. André Araújo, 358, Aleixo Fone: (92)2129-4700</p>
---	---	---	--

<p>Departamento de Proteção ao Consumidor do Município de Manaus Rua São Luiz, 416, Adrianópolis Fone: (92) 3671-6159</p>	<p>Programa Estadual de Defesa do Consumidor - Procon-AM Av. André Araújo, 1500, Aleixo Fones: (92) 3215-4002 e 3215-4001</p>	<p>Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas Av. Jornalista Humberto Calderaro Junior, 2000, Adrianópolis Fone: (92) 3642-0021</p>	<p>Comissão de Defesa do Consumidor - ALEAM Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3950, Parque Dez Fones: (92) 3183-4444 e 3183-4445</p>	<p>Ofício de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Amazonas Avenida Ayrão, nº 671, Centro Fones: (92) 3133-1603</p>
---	---	---	--	--